

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – CURSOS LIVRES

NOME DO(A) ALUNO(A):		
ESCOLARIDADE:		
CURSO:		
RESPONSÁVEL FINANCEIRO:	CPF RESPONSÁVEL:	IDENTIDADE RESPONSÁVEL:
RUA/AV.:	Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE / UF:	CEP:
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	TELEFONE 3:
E-MAIL:		
OPÇÃO – FORMA DE PAGAMENTO: () À VISTA () PARCELAMENTO		
ALUNO/ EX ALUNO: () SIM () NÃO		

CURSO	VALOR	FORMAS DE PAGAMENTO	
		PARCELAMENTO	A VISTA 5% Desc.
Instrumentação Cirúrgica	R\$ 2.660,00	7 x R\$ 380,00	R\$ 2.527,00

Valor Promocional - Alunos e ex-alunos			
CURSO	VALOR	FORMAS DE PAGAMENTO	
		PARCELAMENTO	A VISTA 5% Desc.
Instrumentação Cirúrgica	R\$ 2.527,00	7 x R\$ 361,00	R\$ 2.400,65

CURSO: INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA

O Instrumentador Cirúrgico controla e fornece instrumentos a médicos e enfermeiros durante um procedimento.

No curso de Instrumentação Cirúrgica do CSFX Técnico, o aluno terá sólido conhecimento sobre assepsia e antisepsia, material cirúrgico, métodos de paramentação e comportamento necessário para frequentar um centro cirúrgico. Também irá reconhecer e dominar as técnicas de instrumentação de modo a estar familiarizado com as técnicas operatórias específicas das principais áreas cirúrgicas.

Além das aulas teóricas, a o curso conta com seminários expositivos e com a realização de atividades extraclasse como aulas práticas, visita técnica e estágio.

Idade mínima: 18 anos

Público alvo: Profissional da saúde com ou em formação em Enfermagem.

Aulas: sexta-feira/noite (18h30 às 21h55) e sábado/manhã (8h às 11h20)

Carga horária: 180h (96h teórica + 40h atividade extraclasse + 44h estágio).

Início das aulas previsto para 21 de agosto de 2026.

DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Cópia e original dos documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento do aluno(a);
- CPF, Identidade do aluno (a);
- Comprovante de escolaridade do aluno(a)
- CPF, Identidade e comprovante de endereço do responsável financeiro;

As matrículas serão realizadas na secretaria do CSFX Técnico de acordo com os horários

- 15/06 a 16/07: 13h às 21h
- 17/07 a 31/07: 8h às 19h
- A partir de 03/08: 13h às 21h

Informações: (31) 38305850 /983304744.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS ACADÊMICAS

CLÁUSULA 1ª – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

1.1. Na hipótese de solicitação formal de cancelamento da matrícula, após o início do curso, por iniciativa do(a) CONTRATANTE (aluno(a) ou responsável legal), **a multa pelo cancelamento é de 60% (sessenta por cento) do valor total do curso**, a título de ressarcimento por ocupação da vaga, impossibilitando a reposição com matrícula de outro aluno e por despesas administrativas, pedagógicas e operacionais decorrentes da disponibilização da vaga.

1.2. A restituição, quando devida, observará os prazos e procedimentos internos da instituição.

CLÁUSULA 2ª – DA FORMAÇÃO DE TURMA

2.1. A abertura e início das atividades acadêmicas da turma ficam condicionados ao preenchimento do número mínimo de matrículas estabelecido pela CONTRATADA.

2.2. Não sendo atingido o quantitativo mínimo, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, cancelar ou postergar o início da turma.

CLÁUSULA 3ª – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS FORA DO CRONOGRAMA

3.1. As atividades acadêmicas realizadas fora do cronograma oficial do curso, ainda que motivadas por justificativa formal e documentada, tais como segunda chamada de avaliações teóricas ou práticas, implicarão, obrigatoriamente, a cobrança de taxa administrativa adicional.

3.2. O valor correspondente deverá ser quitado previamente à realização da atividade.

CLÁUSULA 4ª – DA FREQUÊNCIA E REPOSIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

4.1. O estágio curricular supervisionado constitui atividade obrigatória e integrante da matriz curricular do curso.

4.2. A ausência injustificada implicará reprovação automática no estágio.

4.3. Em caso de ausência devidamente justificada mediante documentação idônea, a reposição poderá ser autorizada, condicionada à disponibilidade institucional e ao pagamento prévio de taxa adicional.

CLÁUSULA 5ª – DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ESTÁGIO

5.1. O estágio deverá ser cumprido rigorosamente conforme cronograma previamente estabelecido pela CONTRATADA e formalmente aceito pelo(a) aluno(a).

5.2. A realização do estágio em período distinto do inicialmente previsto dependerá de análise e deferimento da instituição, estando condicionada à disponibilidade de campo e ao pagamento prévio de taxa adicional.

CLÁUSULA 6ª – DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DAS ETAPAS DO ESTÁGIO

6.1. O(a) aluno(a) compromete-se a cumprir integralmente todas as etapas e exigências legais, institucionais e da concedente relacionadas ao estágio curricular obrigatório.

6.2. Incluem-se, dentre outras exigências: realização de exame admissional ou ocupacional, quando solicitado; participação em treinamentos; integração institucional; entrega de documentação obrigatória; assinatura de termos e instrumentos jurídicos pertinentes; cumprimento das normas internas da concedente; observância às normas de biossegurança; providência e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e vestimenta adequada.

6.3. Para fins de aprovação no estágio obrigatório, o(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação final, além de cumprir integralmente a carga horária estabelecida na matriz curricular do curso.

6.4. A avaliação do estágio considerará, dentre outros critérios, as seguintes competências:

- a) domínio técnico-prático das atividades desenvolvidas;
- b) aplicação adequada dos conhecimentos teóricos na prática profissional;
- c) postura ética e responsabilidade profissional;
- d) assiduidade, pontualidade e cumprimento da carga horária;
- e) capacidade de trabalho em equipe e relacionamento interpessoal;
- f) comunicação clara e adequada no ambiente profissional;
- g) organização, iniciativa e proatividade;
- h) cumprimento das normas internas, de segurança e de biossegurança da concedente.

6.5. O não cumprimento de quaisquer das etapas obrigatórias, da carga horária mínima ou do percentual mínimo de aproveitamento poderá impedir o início ou a continuidade do estágio, bem como acarretar reprovação no curso.

CLÁUSULA 7ª – DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

7.1. Para fins de aprovação acadêmica, o(a) aluno(a) deverá obter desempenho mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação total atribuída ao curso na etapa teórica e no estágio curricular.

7.2. O não atingimento do percentual mínimo implicará reprovação, conforme normas acadêmicas internas.

CLÁUSULA 8ª – DA FREQUÊNCIA MÍNIMA – ETAPA TEÓRICA

8.1. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

8.2. O(a) aluno(a) que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências estará automaticamente reprovado(a) por insuficiência de frequência.

8.3. A reprovação por frequência ou por desempenho acadêmico insuficiente impede a emissão de certificado de conclusão.

CLÁUSULA 9ª – DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O não pagamento de quaisquer parcelas nas datas convencionadas caracterizará inadimplência, independentemente de notificação prévia.

9.2. Em caso de atraso, incidirão multa moratória, juros legais e atualização monetária, conforme índices adotados pela instituição e previstos no contrato financeiro.

9.3. A inadimplência poderá acarretar a suspensão de serviços acadêmicos, inclusive impedimento de realização de avaliações, estágios, emissão de documentos acadêmicos, declaração de conclusão e certificado, até a regularização integral dos débitos.

9.4. Persistindo a inadimplência, a CONTRATADA poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, inclusive inscrição em órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO

10.1. A CONTRATADA somente emitirá o certificado de conclusão do curso após o cumprimento integral, pelo(a) aluno(a), de todos os requisitos acadêmicos, administrativos e documentais exigidos, quais sejam:

- a) a aprovação do(a) aluno(a) na etapa teórica do curso;
- b) a aprovação e conclusão integral do estágio obrigatório; e
- c) a apresentação completa e verificação de todos os documentos obrigatórios pelo(a) aluno(a) e/ou responsável financeiro, quais sejam:

- Certidão de nascimento ou casamento do(a) aluno(a);
- CPF e documento de identidade (RG) do(a) aluno(a);
- Comprovante de escolaridade do(a) aluno(a);
- CPF, documento de identidade (RG) e comprovante de endereço do responsável financeiro.

10.2. A ausência de aprovação na etapa teórica, no estágio obrigatório ou de qualquer dos documentos mencionados nesta cláusula impedirá, de forma automática e independentemente de notificação adicional, a emissão do certificado, até que todas as exigências sejam integralmente cumpridas e devidamente validadas pela CONTRATADA.

10.3. O(a) aluno(a) declara estar ciente de que a entrega incompleta, incorreta ou intempestiva da documentação exigida, bem como a não aprovação nas etapas acadêmicas previstas, constitui fato de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por atrasos ou impossibilidade de emissão do certificado decorrentes dessas situações.

10.4. Considerando a natureza e finalidade profissional do curso de instrumentação, o certificado de conclusão somente será emitido após a comprovação, pelo(a) aluno(a), da conclusão do curso técnico em Enfermagem ou da graduação em Enfermagem, mediante apresentação do respectivo diploma, certificado ou outro documento oficial equivalente que comprove a conclusão do referido curso.

10.5. Na hipótese de o(a) aluno(a) concluir todas as etapas acadêmicas do curso de instrumentação, mas não apresentar comprovação da conclusão do curso técnico ou da graduação em Enfermagem, a CONTRATADA poderá emitir, mediante solicitação formal do(a) aluno(a), apenas uma declaração de conclusão das atividades acadêmicas do curso de instrumentação.

10.6. A declaração mencionada no item anterior conterà, obrigatoriamente, observação expressa de que o(a) aluno(a) ainda não apresentou comprovação da conclusão do curso técnico ou da graduação em Enfermagem, razão pela qual não faz jus, naquele momento, à emissão do certificado de conclusão.

10.7. A emissão da declaração não gera direito adquirido ao certificado, permanecendo este condicionado à posterior apresentação do diploma ou documento oficial que comprove a conclusão do curso técnico ou da graduação em Enfermagem.

10.8. Após a conclusão do curso técnico ou da graduação em Enfermagem, o(a) aluno(a) que tiver recebido apenas a declaração poderá requerer a emissão do certificado de conclusão do curso de instrumentação, mediante apresentação do respectivo diploma ou documento oficial comprobatório, ficando a emissão sujeita à conferência e validação documental pela CONTRATADA.

O(A) REQUERENTE vem, por meio deste instrumento, requerer sua inscrição no curso acima indicado, junto a esta instituição de ensino, declarando, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento das normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis, bem como do regulamento do curso, aceitando-as integralmente e comprometendo-se a cumpri-las em sua totalidade.

Ipatinga, _____ de _____ de 2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL